



MANUAL DO
CONSELHEIRO RELATOR
DO PROCESSO DE INFRAÇÃO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual do conselheiro relator do processo de
infração [livro eletrônico] / organização
Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região. --
1. ed. -- Curitiba, PR : Conselho Regional de
Nutrição - 8ª Região, 2025.
PDF

ISBN 978-65-989104-0-2

1. Ética profissional 2. Fiscalização
3. Nutrição - Avaliação - Manuais, guias, etc.
4. Segurança Alimentar e Nutricional, SAN - Brasil
I. Conselho Regional de Nutrição da 8ª Região.

25-307344.0

CDD-613.2

Índices para catálogo sistemático:

1. Ética profissional : Nutricionistas : Ciências
médicas 613.2

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129



APRESENTAÇÃO	3
PROCESSO DE INFRAÇÃO	4
Infrações	5
Pessoa Física	5
Pessoa Jurídica	6
CONCEITOS IMPORTANTES	9
Bis in idem	10
Contraditório e Ampla Defesa	10
Contraditório	10
Ampla Defesa	11
Juízo de retratação	11
Preliminares de mérito	11
Relatoria	11
Relatório	12
Voto	12
RELATORIA	13
Elaboração do Relatório	15
Elaboração do Voto	15
ATENUANTES E AGRAVANTES	16
Regularização	17
Reincidência	17
PENALIDADES	18
Multas	19
PASSO A PASSO PARA INCLUIR O RELATÓRIO E VOTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	22
JULGAMENTO	24
RECURSO	26
JUIZO DE RETRATAÇÃO	28
PRESCRIÇÃO	30
RECOMENDAÇÕES GERAIS	32
REFERÊNCIAS	35
PARTICIPANTES	37

APRESENTAÇÃO

Esse manual foi desenvolvido para orientar os relatores no cumprimento de suas atribuições, detalhando cada etapa do processo, desde a análise dos fatos e documentos, até a elaboração do relatório e do voto.

O papel do relator em um Processo de Infração é fundamental para garantir que a análise e o julgamento dos casos sejam conduzidos com legalidade, imparcialidade e impessoalidade. O relator é o responsável pelo relatório e voto que servirá de base para a tomada de decisão do Plenário do CRN-8.

A atuação do relator requer atenção aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, assegurando que as partes envolvidas tenham a oportunidade de expor suas argumentações e de responder a cada ponto levantado. O manual também aborda a importância de avaliar cuidadosamente os fatores atenuantes e agravantes, de se ater às infrações e de assegurar que as decisões tomadas sejam fundamentadas na aplicação da Resolução CFN N° 596/17 e Resolução CFN n° 597/17.

Com este manual, busca-se proporcionar uma referência prática e técnica para relatores, de modo que suas decisões reflitam não apenas o cumprimento das normas legais e éticas, mas também o compromisso com a justiça e a transparência em todos os processos de infração.

PROCESSO DE INFRAÇÃO

01

O processo de infração constitui o instrumento administrativo e jurídico necessário para apurar infrações e aplicar sanções atinentes às ocorrências previstas na Resolução CFN nº 596/17 e na Resolução CFN nº 597/17 que dispõem sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas físicas e pessoas jurídicas, respectivamente.

O Processo de Infração será instaurado quando encerrado o prazo estabelecido no Auto de Infração, sem que haja regularização da infração, não havendo manifestação/defesa do autuado ou a defesa não tenha sido acatada pelo CRN-8. A não apresentação de defesa, ou a apresentação fora dos prazos legais ou normativos, caracterizará revelia do autuado nos moldes previstos em Resolução.

O Processo de Infração será encaminhado ao Relator, nomeado pelo Plenário, para elaboração de relatório e voto fundamentado.

PESSOA FÍSICA

Para fins de autuação, relativa à Pessoa Física, consideram-se infrações as seguintes ocorrências:

- I. Ser bacharel em Nutrição ou ter formação técnica em Nutrição e Dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no CRN.

Para caracterizar a infração acima, são consideradas as seguintes situações:

- Falta de inscrição originária (provisória/definitiva);
 - Falta de inscrição secundária;
 - Inscrição em baixa temporária;
 - Inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade);
 - Inscrição originária definitiva cancelada;
 - Inscrição secundária cancelada.
- II. Nutricionista ou Técnico em Nutrição e Dietética, com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão.
 - III. Ser bacharel em Nutrição ou ter formação técnica em Nutrição e Dietética, com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão.
 - IV. Leigo que esteja comprovadamente exercendo atividades privativas do Nutricionista.

Pessoa Jurídica

Para fins de autuação, relativa à pessoa jurídica, consideram-se infrações as seguintes ocorrências:

- I. pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição;
- II. inexistência de Nutricionista;
- III. inexistência de Nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição;
- IV. quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional;
- V. pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente;
- VI. pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração.

Termo de Visita (TV)

É o documento firmado por agente de fiscalização para registrar a visita fiscal.

O Termo de Visita pode ser substituído por Ofício nos casos em que não seja exigida fiscalização in loco para constatação da situação. Nos casos de gravidade devidamente demonstrada, o TV/PJ poderá, a critério da fiscalização, ser dispensado, sendo lavrado de imediato o Auto de Infração.

Prazo do Termo de Visita: mínimo de 05 e máximo de 30 dias.

Auto de Infração (AI)

É o documento que descreve a infração verificada no exercício das atividades da pessoa física ou jurídica, e deverá ser firmado por agente de fiscalização.

O Auto de Infração pode ser entregue pessoalmente ou enviado pelos correios com Aviso de Recebimento (AR).

Prazo do Auto de Infração: 30 dias.

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Os prazos estabelecidos no TV e no AI para regularização ou apresentação de defesa poderão ser prorrogados, no máximo, por período equivalente ao inicialmente concedido. Assim, caso o prazo do AI seja de 30 dias, poderá ser estendido por mais 30 dias, não além disso. A prorrogação dependerá de solicitação formal do interessado, devidamente justificada, e estará sujeita à análise do Setor de Fiscalização.

Nos casos de requerimento de prorrogações de prazos além do previsto, caberá à Comissão de Fiscalização do CRN-8 deliberar sobre o solicitado.

APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Havendo manifestação ou defesa do autuado, a mesma será submetida a parecer da Assessoria Jurídica e será dado conhecimento ao interessado do resultado da análise e decisão do Plenário do CRN-8.

Nas situações em que não for acatada a defesa, será dado conhecimento do fato ao interessado, informando sobre abertura do Processo de Infração.





INSTAURAÇÃO DO DPI



DESIGNAÇÃO DE
RELATOR



ELABORAÇÃO DE
RELATÓRIO E VOTO



JULGAMENTO PELO
PLENÁRIO



JULGAMENTO PELO
PLENÁRIO

ARQUIVAMENTO

MANUTENÇÃO DA
PENALIDADE

CFN

ARQUIVAMENTO

MANUTENÇÃO DA
PENALIDADE

CONCEITOS IMPORTANTES

02

No contexto da Resolução CFN N° 596/17 e Resolução CFN n° 597/17, é fundamental compreender alguns conceitos-chave que orientam o processo de infração. A seguir, apresentamos definições essenciais para o entendimento das etapas e responsabilidades envolvidas.

BIS IN IDEM

Princípio jurídico que veda a dupla punição. Este princípio é fundamental para evitar injustiças e limita o poder punitivo do Estado.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

O direito ao contraditório e à ampla defesa são garantias constitucionais que oferece às partes envolvidas a oportunidade de se manifestar e defenderem os seus interesses.

A violação desses direitos pode resultar na nulidade do processo, o que comprometeria a legalidade e a justiça das decisões tomadas.

CONTRADITÓRIO

O direito ao contraditório é o princípio constitucional que garante que a parte envolvida seja informada sobre todos os atos processuais e tenha a oportunidade de se manifestar a respeito, sobre todas as provas, alegações e documentos que foram apresentados contra ela. Esse direito é um reflexo da necessidade de garantir que a decisão tomada no processo seja baseada em uma análise equilibrada e justa de todos os elementos do caso. O contraditório garante ao interessado:

- **Tomar conhecimento do conteúdo o processo:** O interessado deve ser informado de forma clara e detalhada sobre a infração que está sendo imputada, assim como os documentos, alegações e provas que fundamentam o processo.
- **Oportunidade de se manifestar:** A parte tem o direito de resposta e de se manifestar a qualquer tempo para defender os seus direitos.
- **Garantia de prazo adequado para manifestação:** O contraditório também garante que as partes tenham tempo suficiente para analisar os documentos e manifestações do outro lado e preparar sua resposta de maneira adequada. Esse prazo deve ser razoável, para que nenhuma das partes seja prejudicada por falta de tempo ou de informações.

AMPLA DEFESA

O direito à **ampla defesa** assegura que a parte envolvida no processo tenha garantia de utilizar todos os meios legais para defender seus interesses, de maneira efetiva e completa, contra a infração imputada. Isso implica que a parte atuada tem o direito de:

- **Todos meios legais de defesa:** A parte pode utilizar todas as possibilidades legais para contestar as infrações, incluindo o direito de ser assistido por um advogado ou outro representante legal, caso deseje.
- **Apresentar seus argumentos e provas:** A parte tem a oportunidade de apresentar documentos, depoimentos e qualquer outro meio de prova que possa ajudar a esclarecer os fatos e demonstrar sua versão dos acontecimentos.
- **Diligências e esclarecimentos:** Se necessário, a parte pode solicitar diligências complementares ou esclarecimentos sobre aspectos do processo, a fim de garantir que todos os elementos pertinentes sejam considerados antes da decisão final.

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

O juízo de retratação é o instituto jurídico que permite a revisão e modificação de uma decisão já proferida.

PRELIMINARES DE MÉRITO

São argumentos que antecedem a análise do mérito de uma causa. São questões que devem ser analisadas antes de entrar no mérito do processo, pois dizem respeito à formação da relação processual.

RELATORIA

Refere-se à ação de relatar um processo, que inclui tanto a elaboração do **relatório** quanto a formulação do **voto**. O relator desempenha um papel crucial ao apresentar a análise do caso e sugerir a solução a ser adotada pelo órgão julgador.

RELATÓRIO

Documento processual que descreve a situação verificada no processo sob julgamento. Deve ser fiel aos fatos e à sua cronologia e refletir aquilo que ocorreu no processo. Não precisa ser exageradamente detalhado. Ocorrências nitidamente secundárias não necessitam ser mencionadas. Há que ter um cuidado especial em relação às datas dos fatos importantes, especialmente da visita fiscal (lavratura do Termo de Visita), lavratura do Auto de Infração e da instauração do Processo de Infração a fim de confirmar o atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório. Afinal, por elas se verifica a possibilidade da prescrição, que deve ser decretada de ofício. As eventuais questões preliminares levantadas devem ser referidas. Se apresentar defesa, apontar os argumentos principais.

VOTO

Tem de ser fundamentado, sob pena de nulidade, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Deverá ocorrer o enquadramento do caso ao regramento da infração. O voto deve demonstrar como tal enquadramento ocorreu. Para tanto, deve informar a postura em face das preliminares arguidas na defesa, se houverem. Trazer as principais alegações da defesa, ou em não havendo defesa, as principais informações do processo de infração que suportam a aplicação de eventual penalidade ou arquivamento.



RELATORIA

03

O Conselheiro Relator assume papel fundamental para garantir a análise técnica e imparcial do processo.

Para definição de Relator, deverá ser feita, preliminarmente, a análise de possíveis impedimentos para a relatoria. Esses impedimentos podem ser declarados de ofício ou, posteriormente, a requerimento das partes, sendo que o conselheiro será impedido de relatar o processo nas seguintes situações:

- Quando houver parentesco até terceiro grau com o profissional ou representante legal da pessoa jurídica.
- Quando houver afinidade ou inimizade com o profissional ou representante legal da pessoa jurídica.
- Quando existir vínculo de subordinação hierárquica entre o relator e as partes do processo.

O Conselheiro Relator poderá promover as diligências necessárias à adequada instrução do processo, fazendo-o por despachos.

Uma vez recebido os autos e verificado que estão em ordem, o Relator deve elaborar o relatório em **até 30 dias**, salvo comprovada necessidade de prorrogação desse prazo. O Relator encaminhará o Processo de Infração ao Plenário do CRN-8 para julgamento e decisão.

Aos conselheiros que participarão da plenária de julgamento será concedido acesso ao Processo de Infração.

Essa etapa da relatoria, portanto, é essencial para garantir que o processo siga suas devidas formalidades, com análise técnica detalhada e a observância dos direitos das partes envolvidas.

O Conselheiro Relator tem a responsabilidade de elaborar tanto o **relatório** quanto o **voto**, documentos essenciais para a análise e julgamento do processo pelo Plenário.

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

O processo de elaboração do relatório deve ser feito a partir dos elementos que compõe o processo, mantendo fidelidade aos fatos e à ordem cronológica. O conteúdo precisa refletir, de forma objetiva, o que ocorreu, sem necessidade de detalhamento excessivo. Por isso, situações de menor relevância podem ser omitidas. É fundamental, contudo, se atentar às datas dos acontecimentos principais (como as visitas fiscais, a lavratura do Auto de Infração e a instauração do Processo de Infração) a fim de assegurar o respeito aos princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

As eventuais questões preliminares levantadas devem ser referidas. Se apresentar defesa, apontar os argumentos principais e manifestar sobre o parecer jurídico do CRN-8.

ELABORAÇÃO DO VOTO

O Voto é a manifestação formal sobre a conclusão do processo, com base nas evidências e na análise jurídica do caso. O voto deve ser claro e fundamentado, explicando os motivos para a decisão sugerida, seja pelo arquivamento ou de aplicação de penalidade, sob pena de nulidade.

Tanto o relatório quanto o voto são elementos essenciais para garantir a transparência, a justiça e a legalidade do Processo de Infração, respeitando os direitos das partes envolvidas e as normas estabelecidas pela Resolução CFN nº 596/17 e Resolução CFN nº 597/17.



ATENUANTES E AGRAVANTES

04

REGULARIZAÇÃO

A regularização da infração constatada, será considerada atenuante e poderá, por requerimento do interessado, respeitado o prazo de vencimento da multa, implicar na redução do valor da mesma ou até na dispensa da aplicação da sanção e extinção do processo.

REINCIDÊNCIA

Caracterizar-se-á reincidência quando, no prazo de até 4 (quatro) anos depois do trânsito em julgado da decisão administrativa definitiva anterior, o infrator praticar infração capitulada no mesmo dispositivo legal pelo qual foi sancionado, ainda que em local diferente.

A reincidência é considerada circunstância agravante, sendo assim a multa aplicada será acrescida de 25% do valor previsto.

PENALIDADES

05

A sanção aplicável pelo cometimento de infrações nos termos da Resolução CFN N° 596/17 e Resolução CFN n° 597/17 consiste em multa, que deverá obedecer aos parâmetros aprovados pelo CFN.

MULTAS

De acordo com o Art. 31 da Resolução CFN N° 596/17, as multas para aplicação de sanções em processos de infração movidos contra pessoas físicas, conforme as infrações descritas nos incisos I, II e III, do artigo 4º, deverão ser aplicadas da seguinte forma:

- I.** Ser bacharel em Nutrição ou ter formação técnica em Nutrição e Dietética, e estar atuando sem a devida inscrição no CRN;
 - a.** falta de inscrição originária (provisória/definitiva):
Bacharel em Nutrição - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas.
Formação Técnica em Nutrição e Dietética - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para TND.
 - b.** falta de inscrição secundária:
Nutricionista - Sanção: 2 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas.
TND - Sanção: 2 anuidades vigentes do Regional para TND.
 - c.** inscrição em baixa temporária:
Nutricionista - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas.
TND - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para TND.
 - d.** inscrição provisória vencida ou cancelada (a pedido ou por vencimento do prazo de validade):
Nutricionista - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas.
TND - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para TND.
 - e.** inscrição originária definitiva cancelada ou cancelada a pedido:
Nutricionista - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas.
TND - Sanção: 3 anuidades vigentes do Regional para TND.
 - f.** inscrição secundária cancelada:
Nutricionista - Sanção: 2 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas.
TND - Sanção: 2 anuidades vigentes do Regional para TND.

- II. Ser Nutricionista ou Técnico em Nutrição e Dietética, com impedimento temporário de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão.

Nutricionista - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas.

TND - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para TND.

- III. Ser bacharel em Nutrição ou ter formação técnica em Nutrição e Dietética, com impedimento definitivo de exercer a profissão em razão de decisão condenatória transitada em julgado e que esteja comprovadamente no exercício da profissão.

Bacharel em Nutrição - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para Nutricionistas.

Formação Técnica em Nutrição e Dietética - Sanção: 5 anuidades vigentes do Regional para TND

De acordo com o Art. 26 da Resolução CFN N° 597/17, as multas para aplicação de sanções em processos de infração movidos contra **peças jurídicas**, conforme as infrações descritas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 4°, deverão ser aplicadas da seguinte forma:

- I. Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição: Sanção: 50% do valor base de referência.
- II. Inexistência de Nutricionista: Sanção: 70% do valor base de referência.
- III. Inexistência de Nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição: Sanção: 70% do valor base de referência.
- IV. Quadro técnico (QT) de Nutricionistas insuficiente para a garantia da contínua assistência alimentar e nutricional: Sanção: 60% do valor base de referência.
- V. Pessoa jurídica que utilize documentação emitida pelo CRN cujos dados não mais correspondam à realidade, com o objetivo de simular situação de regularidade ou de qualificação não mais existente: Sanção: 50% do valor base de referência.
- VI. Pessoa jurídica que não efetue a atualização de dados contidos nos arquivos do CRN da sua jurisdição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da alteração: Sanção: 30% do valor base de referência.

OBSERVAÇÃO

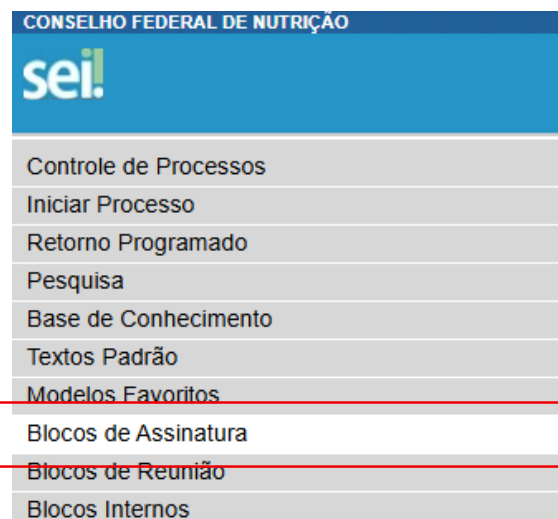
Para os casos em sejam identificadas as infrações “I. Pessoa jurídica com atividade ou objeto social na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição” e “III. Inexistência de Nutricionista assumindo a responsabilidade técnica (RT) pelas atividades de alimentação e nutrição, deverá ser aplicada a penalidade relativa apenas à infração I. Pessoa jurídica com atividade ou objeto social” I na área de alimentação e nutrição humana, sem registro no CRN da jurisdição, tendo em vista o princípio bis in idem. Uma vez que para o registro da pessoa jurídica junto ao CRN é condição sine qua non apresentar nutricionista RT (Expediente Jurídico CFN nº 02/2017 e Instrução de Trabalho CFN nº 03 – Resolução CFN nº 597/17).

As pessoas jurídicas que comprovem hipossuficiência poderão pleitear, formalmente, nos moldes previstos no art. 26, §1º, a redução do valor da sanção do inciso II do §1º do artigo 26, em 1/3 (um terço).

PASSO A PASSO PARA INCLUIR O RELATÓRIO E VOTO NO SISTEMA ELETRÔNICO



1. Entrar no SEI com usuário e senha
2. Entrar no setor CRN8-SP (Setor Plenária)
3. Clicar em BLOCO DE ASSINATURAS



4. Os processos estão atribuídos relatores com indicação de seus nomes. Clicar no número do Bloco de Assinaturas

☐	13790	Disponibilizado	CRN8-CFisc	CRN8-SP	Relatoria Processo de Infração - Kelly Franco de Lima	
☐	8936	Aberto	CRN8-CFisc	CRN8-SP	Relatoria Processos de Infração - Conselheiro Alisson D. Silva	
☐	8937	Aberto	CRN8-CFisc	CRN8-SP	Relatoria Processo de Infração - Conselheira Ana Paula G dos Santos	
☐	8936	Disponibilizado	CRN8-CFisc	CRN8-SP	Relatoria Processo de Infração - Conselheira Giovana R Ferreira.	

Irão aparecer todos os Processos de Infração para os quais o Conselheiro foi designado Relator.

5. Clicar no número do processo.

[Baixar](#)
[Copiar](#)
[Pesquisar](#)

Lista de Processos/Documentos (1 registro):

Seq#	Processo	Documento	Data	Tipo	Assinaturas	Anotações	Ações
18	08089.000077/2024-44	1791740	28/11/2024	CRN8 - Fiscalização PI: Relato e Voto PJ			

Aparecerão todos os documentos constantes no Processo de Infração.

6. Clicar no documento **CRN8 – Fiscalização PI – Relato e Voto**

08089.000077/2024-44

- CRN8 - Fiscalização PI: Termo de Aberto
- Termo de Visita nº 04036/2024 (17796)
- Auto de Infração nº 00057/2024 (17796)
- Aviso de Recebimento (1779693)
- Certidão de Juntada AR (1779705)
- CRN8 - Fiscalização PI: Encaminhamento
- CRN8 - Fiscalização PI: Designa Relator
- CRN8 - Fiscalização PI: Relato e Voto**

Consultar Andamento

Anotações:

Adicionar Anotação

Atribuição:

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO

Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010

Telefone: 41 3224-0008 - https://www.crn8.org.br/ - E-mail: crn8@crn8.org.br

PROCESSO DE INFRAÇÃO Nº @observacao_processo@

PESSOA JURÍDICA AUTUADA: Hope Residência Terapêutica LTDA

INFRAÇÃO:

RELATOR:

1. RELATO

Deve ser fiel aos fatos e à sua cronologia. Deve refletir aquilo que ocorreu no processo. Não precisa ser exageradamente minudente. Ocorrências nitidamente secundárias não necessitam ser mencionadas. Há que ter um cuidado especial em relação às datas dos fatos.

7. Clicar para editar o documento

08088.000304/2022-80

- CRN8 - Fiscalização PI: Notificação
- Boleto Multa PI (1593714)
- E-mail CRN8-CFisc 1593716
- Recurso (1627259)
- Procuração (1627260)
- Carteira OAB (1627261)
- Carteira OAB verso (1627266)
- CRN8 - Fiscalização PI: Certidão R
- Anexo DIA A DIA COMERCIO VAREJ
- Anexo CERTIDÃO DE JUNTADA - I
- CRN8 - Parecer Jurídico CRN8-AJ
- CRN8 - Fiscalização PI: Encaminha
- CRN8 - Fiscalização PI: Designa R
- CRN8 - Fiscalização PI: Relato e V

Consultar Andamento

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO

Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010

Telefone: 41 3224-0008 - https://www.crn8.org.br/ - E-mail: crn8@crn8.org.br

PROCESSO DE INFRAÇÃO Nº @observacao_processo@

PESSOA JURÍDICA AUTUADA: DIA A DIA COMERCIO VAREJ. DE PROD. ALIMENT. LTDA

INFRAÇÃO:

RELATOR:

1. RELATO

Deve ser fiel aos fatos e à sua cronologia. Deve refletir aquilo que ocorreu no processo. Não precisa ser exageradamente minudente. Ocorrências nitidamente secundárias não necessitam ser mencionadas. Há que ter um cuidado especial em relação às datas dos fatos.

JULGAMENTO

07

De acordo com a Resolução CFN nº 596/17 e Resolução CFN nº 597/17, na sessão de julgamento, o relator, fará a apresentação do Relatório e Voto. Na sequência, o Presidente do Conselho dará início à votação dos demais conselheiros, que poderão solicitar esclarecimentos adicionais, se necessário, antes de registrar seus votos.

RECURSO



Da imposição de multa cabe recurso à instância superior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da juntada ao processo, do comprovante de recebimento da notificação

A interposição tempestiva de recurso terá efeito suspensivo sobre a sanção aplicada.

O recurso interposto intempestivamente, após o PI transitado em julgado, não será apreciado pelo CRN, devendo o fato ser comunicado a pessoa jurídica interessada.

JUÍZO DE RETRATAÇÃO



Tendo o infrator apresentado recurso ao CFN no prazo indicado pela notificação, o Plenário do CRN fará juízo de retratação, podendo reconsiderar a decisão anterior.

O recurso será encaminhado para parecer da Assessoria Jurídica com remessa posterior ao Conselheiro relator, para elaboração de relatório e voto fundamentado, a ser submetido ao Plenário.

Caso o Plenário reconsidere sua decisão anterior, o fato será de imediato notificado ao interessado.

Caso o Plenário mantenha sua decisão anterior, o original do PI será encaminhado ao CFN.

PRESCRIÇÃO

10

Dá-se a prescrição do processo administrativo quando este permanecer paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

RECOMENDAÇÕES GERAIS



1. Análise dos Fatos/Documentos/Provas

A relatoria exige uma análise detalhada de documentos, manifestações e outros elementos probatórios. O desafio é garantir que cada aspecto seja examinado com precisão, para fundamentar o parecer final de forma justa e completa.

2. Imparcialidade e Impessoalidade

São princípios que garantem análise de forma neutra e isenta, sem favorecer nenhuma das partes envolvidas. É fundamental para a justiça e equidade, pois as decisões devem ser baseadas nas legislações e provas apresentadas, e não em opiniões pessoais.

3. Gestão de Prazos

O cumprimento dos prazos regulamentares é essencial para garantir a eficiência do processo e evitar nulidades. Sempre conferir se foram atendidos os prazos dispostos na Resolução CFN nº 596/17 e Resolução CFN nº 597/17.

4. Escrita/Comunicação Clara e Objetiva

A redação do relatório e do voto devem ser claras e objetivas contemplando as informações contidas no processo. O voto deve estar tecnicamente embasado e fundamentado, de modo que todos os envolvidos compreendam a decisão.

5. Preliminares de Mérito

Se o processo apresentar **preliminares de mérito**, ou seja, se o Processo de Infração possui advogado participante, deve-se verificar se a defesa possui solicitação de preliminar de mérito. Caso identifique alguma preliminar de mérito (geralmente são pedidos de anulação, nulidade do processo), o relator deve relatar, no voto, se acolhe ou rejeita a preliminar (esta decisão deve ser feita com base na manifestação do jurídico do CRN-8 juntada no processo). Um exemplo de frase que o relator pode inserir no voto é “rejeito as preliminares de mérito feitas pela parte representada e ratifico a manifestação jurídica do CRN-8 juntada nos autos no documento SEI XXXX”.

6. Artigos Infringidos

No voto deve constar expressamente o artigo que o autuado infringiu.

7. Inclusão de Documentos e Provas

Não é permitido acrescentar provas e documentos que não tenham sido previamente citados Processo de Infração. O autuado tem direito à ampla defesa e ao contraditório, portanto, incluir um documento ou prova ao qual ele não teve a oportunidade de responder pode levar à anulação do processo.

8. Consideração de Atenuantes e Agravantes

O relator deve avaliar os possíveis fatores atenuantes e agravantes presentes no processo, que podem influenciar na majoração, minoração ou até exclusão da multa. Essa análise é crucial para garantir que o julgamento seja proporcional e equitativo.

9. Fundamentação do Voto

Para garantir que o voto seja claro, fundamentado e justo, é essencial que o relator apresente a fundamentação detalhada, que demonstre a conexão direta da conduta/atividade com os artigos infringidos e a legislação correlata.

10. Impacto Emocional

A atuação em processos pode ser emocionalmente desafiadora, pois muitas vezes envolvem aspectos sensíveis e pessoais. O Relator deve manter uma postura profissional e equilibrada, de modo que as questões emocionais não interfiram no julgamento.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 5º. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Federal de Nutrição (CFN). Resolução CFN nº 596, de 22 de outubro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas física e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 02 jan. 2018

BRASIL. Conselho Federal de Nutrição (CFN). Resolução CFN nº 597, de 22 de outubro de 2017. Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e sobre os processos de infração movidos contra pessoas jurídicas e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 02 jan. 2018

BRASIL. Conselho Federal de Nutrição (CFN). Informação nº 10/UJ/CTS/2017. Resolução CFN nº 545/2014. Aplicação. Duas Infrações. Fundamentos. Entendimento. Encontro Jurídico 2015. Brasília, fev. 2017.

PARTICIPANTES

Diretoria

Deise Regina Baptista - CRN-8 699
Alisson David Silva - CRN-8 12816
Lilian Mitsuko Tanikawa - CRN-8 1183
Vanessa Costa Penteado - CRN-8 105

Conselheiros Efetivos

Alisson David Silva - CRN-8 12816
Andrea Bruginski – CRN-8 444
Deise Regina Baptista - CRN-8 699
Giovana Regina Ferreira - CRN-8 12977
Lilian Mitsuko Tanikawa - CRN-8 1183
Tatiana Tomal Brondani dos Santos - CRN-8 3439
Tatiana Marin - CRN-8 1727
Vanessa Costa Penteado - CRN-8 105

Conselheiros Suplentes

Emilaine Ferreira dos Santos – CRN-8 9278
Fernanda Manera – CRN-8 9665
Claudia Carolina Stadler Santos Huchberg Dias – CRN-8 5045
Camilla Kapp Fritz – CRN-8 7295
Kelly Franco de Lima – CRN-8 2656
Sandy de Fátima de Souza – CRN-8 9220
Rosicler de Oliveira Coutinho – CRN-8 4654
Andreia Araújo Porchat de Leão – CRN-8 7514

Colaboradores

Julisse Klemtz Wagner – CRN-8 6225

Revisão e Projeto Gráfico

Pedro Henrique Oliveira Macedo - Assessor de Imprensa
Sofia Alice de Mello - Estágio em Design Gráfico



MANUAL DO
CONSELHEIRO RELATOR
DO PROCESSO DE INFRAÇÃO